

A crise econômica mundial de 2008-2009 expôs falhas e fragilidades em diversos setores do mercado financeiro, abalando a estrutura internacional da economia e do direito. Como resultado geral da contração econômica houve desaceleração na produção, distribuição e consumo de bens, causando perdas significativas no balanço de instituições financeiras e propagando um clima de desconfiança generalizada no mercado. Inúmeros fatores foram apontados como responsáveis pelo desencadeamento da crise, as Agências Classificadoras de Risco (ACRs - Credit Rating Agencies, em inglês), entretanto, foram quem ficaram com grande parte da culpa. Elas realmente causaram um grande problema falhando, por exemplo, ao manterem empresas com classificação de grau de investimento poucos dias antes de colapsos financeiros e ao não acionarem o alarme antes da bolha especulativa estourar. Por outro lado, as ACRs são hoje importante fonte de informação para o mercado de capitais, afinal as suas opiniões repercutem fortemente na alocação dos recursos econômicos. Assim, considerando a influência e impacto no mercado financeiro, as agências tendem a continuar desempenhando um papel consideravelmente útil para a economia, porém desde que acompanhadas e orientadas por regulamentações do sistema de controle financeiro. Se espera, por conseguinte, que seja através de uma supervisão segura, eficiente e consistente que o sistema financeiro atinja um nível de alta integridade e estabilidade, os mercados de transparência e os investidores de proteção. O objetivo do presente trabalho será examinar os desdobramentos jurídicos na supervisão sobre as ACRs dentro da União Europeia e traçar um paralelo com as regulamentações que são potencialmente proveitosas para o Brasil. Para a conclusão dos resultados será seguido basicamente dois métodos de pesquisa, o empírico, mediante coleta de dados, entrevistas e realização de estágios em instituições envolvidas com o tema, e o teórico, com pesquisa em livros, meios eletrônicos, jornais e legislação. Nesse sentido, vistos através da perspectiva de serem meios auxiliares na retomada de uma conjuntura promissora e da confiabilidade do sistema financeiro, o que se buscará fazer é analisar os novos modelos normativos de fiscalização sobre as ACRs e de controle sobre as notas de crédito.